



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Ipameri

LEI Nº 533, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1992.

**"Altera dispositivos da Lei
521 de 16.12.1991."**

A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIAS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica inserido ao artigo 5º. da Lei nº 521, de 16 de dezembro de 1.991, o inciso VI, com a seguinte redação:

VI - Contrapartida do Município, nos percentuais previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência do Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - Fica excluído da Lei nº 521 de 16 de dezembro de 1.991, o artigo 12 e seu parágrafo único

Art. 3º - Fica excluído o parágrafo único, do art. 17 da Lei nº 521, de 16 de dezembro de 1.991.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 27 dias do
mês de fevereiro de 1992.